Lei Nº 9158

Data: 15.9.58

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a construir Escolas Isoladas no Município

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir duas Escolas Isoladas, nos moldes da padronização oficial, sendo uma na localidade denominada Fazenda Paulo Soli, e outra, no lote rural de João Quintino, ambas na gleba nº 9, da Colônia Goio-Erê.

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a aplicar a verba específica do orçamento vigente.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Mourão, 15 de setembro de 1.958

Hermenegildo Campos
Secretário da Prefeitura

Prefeito Municipal